



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

Aviso

[N.º 57 /2020]

Assunto: Notificação de audiência

Local: Estrada de Nossa Senhora Ká Hó, Coloane, barraca n.º 22-03-01-002-001 (área assinalada na planta de localização em anexo)

Comunica-se aos utilizadores da barraca acima mencionada CHEONG KOK CHOI, SUN IO WA, CHEONG WAI HONG, CHEONG WAI CHENG, CHEONG CHONG IN e outros que, na sequência de verificações efectuadas pelo Instituto de Habitação (IH), se detectou que a barraca n.º 22-03-01-002-001 se encontra abandonada por período superior a 60 dias consecutivos e que, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-lei n.º 6/93/M, de 5 de Fevereiro, são cancelados os respectivos elementos de registo daqueles que deixem de residir na edificação informal onde se encontravam recenseados, presumindo-se como tal a verificação factual por parte da fiscalização do IH do abandono da edificação informal por período superior a 60 dias consecutivos; por outro lado, na sequência de verificações efectuadas pelo IH, detectou-se a interrupção de actividade de criação de galinhas na barraca mencionada por período superior a 45 dias consecutivos e que, nos termos da alínea a) do artigo 13.º do mesmo Decreto-Lei, caso se verifique o encerramento ou interrupção de actividade, sem motivo justificado, por período superior a 45 dias consecutivos, é obrigatoriamente cancelado o registo do estabelecimento no recenseamento.

De acordo com os artigos 93.º e 94.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, devem apresentar, por escrito, a sua contestação e todas as provas testemunhais, materiais, documentais ou as demais provas, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação do presente aviso.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

房屋局
Instituto de Habitação

Se não for apresentada contestação por escrito no prazo fixado ou a mesma não for aceite por este Instituto, nos termos dos artigos 10.^º e 13.^º do Decreto-Lei n.^º 6/93/M, de 15 de Fevereiro, este Instituto irá proceder ao cancelamento dos respectivos elementos de registo daqueles que residem na edificação informal e de respectivo registo, no recenseamento, do estabelecimento da edificação acima referida; além disso, de acordo com a alínea d) do artigo 17.^º do mesmo Decreto-Lei, deve proceder-se ao encerramento dos estabelecimentos comerciais e industriais cujo recenseamento tenha sido cancelado pela verificação de algumas das circunstâncias previstas no artigo 13.^º; no caso de o estabelecimento ser efectivamente encerrado, este Instituto irá iniciar o processo de desocupação e demolição da edificação informal de acordo com o previsto nos artigos 21.^º, 24.^º e 28.^º do mesmo Decreto-Lei.

Para consulta do respectivo processo, poderão dirigir-se ao IH, sítio na Estrada do Canal dos Patos, n.^º 220, Edifício Cheng Chong, r/c L, Macau, durante as horas de expediente, ou contactar a Divisão de Fiscalização de Habitação Pública deste Instituto através do tel. n.^º 2859 4875.

Instituto de Habitação, aos 28 de Outubro de 2020

O Presidente,

Arnaldo Santos

22-007

CJ

17

14.8

2

10.2

| | |
|-----------|------------|
| FREGUESIA | COLOANE |
| 地區 | 路環・九澳聖母馬路 |
| 編號 | 22 03 01 |
| GEOCÓDIGO | |



